



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

PARECER Nº. 2020/08.27.001 CG/P.M.M.

Processo Administrativo Nº 2020/07.01.001-SESAU/PMM

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

Assunto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados à Alimentação Hospitalar para os pacientes internados, ambulatoriais, acompanhantes e plantonistas do Hospital Maria do Carmo Gomes, no Município de Mocajuba/PA.

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LICITAÇÃO. EXAME FINAL. FASE EXTERNA. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

1. RELATÓRIO

O Prefeito Municipal deliberou o encaminhamento a esta Controladoria Geral os autos do **Processo Administrativo nº 2020/07.01.001-SESAU/PMM** que gerou o Procedimento Licitatório Modalidade **Pregão** na forma **Presencial** do tipo **Menor Preço por Item**, processo que tomou o nº **PP.002.2020.PMM.SESAU**, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão de Licitação, cujo objeto é a **“Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, destinados à Alimentação Hospitalar para os pacientes internados, ambulatoriais, acompanhantes e plantonistas do Hospital Maria do Carmo Gomes, no Município de Mocajuba/PA”**

Observou-se que o processo de solicitação de abertura do processo licitatório por provocação do senhor Secretária Municipal de Saúde, foi devidamente autuado, indicando o objeto, fonte do recurso para a despesa, justificativa de conveniência e necessidade da referida aquisição.

Após os trâmites processuais pertinentes, o presente processo foi encaminhado à Divisão de Licitação, para os atos consequentes à abertura da licitação, cuja documentação se encontra anexo aos autos do processo, devidamente autuado e numerado.

A Comissão de Licitação por sua vez, adotou o Procedimento Licitatório Modalidade **Pregão** na forma **Presencial** do tipo **Menor Preço por Item**.

Considera-se oportuno o esclarecimento no sentido de que essa modalidade de licitação adotado obedeceu devidamente aos preceitos esculpidos nas Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela LC 147/2014 e LC nº 155/2016, Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto 8.538/15, Decreto 3.555/00 e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, e demais normas legais pertinentes à matéria, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

Na fase interna o edital e seus anexos, foram elaborados em consonância com o Termo de Referência, de responsabilidade da SESAU, foram devidamente analisados e aprovados pela Assessoria Jurídica através do Parecer nº 2020/07.21.001-AJUR/PMM do dia 21/07/2020 e Controladoria Geral, através do Parecer nº 2020/07.22.001 CG/PMM do dia 22/07/2020, respectivamente, parte integrante dos autos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

Verifica-se a existência de ampla publicidade do certame, constando nas cópias das publicações do aviso de Licitação, foi devidamente publicado nos Diários Oficiais da União, do Estado do Pará, Jornal “Diário do Pará” no 06/08/2020 e no mural da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA dando-se ciência aos interessados da realização do certame com data de abertura para o dia 19 de agosto de 2020, as 11h00mm, na Sala da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mocajuba – Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba-Pará.

Consta nos autos do processo que nenhuma empresa retiraram o edital.

Quanto aos atos procedimentais, verificou-se a instrução com farto material na elaboração do certame, tais como: a Ata de realização do Pregão Presencial realizada no dia **29 de julho de 2020**, as **15h00mm** na Sala da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mocajuba.

Na abertura do certame, houve o comparecimento das empresas com seus respectivos representantes: **BOMBONS E DESCARTÁVEIS EIRELI** e **R.J. COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI**, as quais foram devidamente credenciadas para participar do processo licitatório.

Consta nos autos tabela com as respectivas empresas que na etapa de lances, ofertaram os melhores preços para os itens licitados.

É o relatório.

2. PARECER

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8666/93, *in verbis*:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Após a análise da documentação acostada nos autos, verifica-se que até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas, bem como as demais exigências previstas no Edital e seus Anexos.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, opto para que se encaminhem os autos ao setor de origem, para que seja levado até a autoridade competente que fará a **HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório, devendo ser convocado os adjudicatários para assinar o contrato no prazo definido em edital.

É nosso parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 27 de agosto de 2020.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 034/2020 – GAB.PREF.
OAB/PA Nº 25.509